

PROJETO DE LEI N° 067, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para Obras de Pavimentação de Vias Públicas com Paralelepípedo de Pedra Basalto e Recapeamento Asfáltico em CBUQ-Concreto Betuminoso Usinado a Quente.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.552.136,92 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 25 dias de outubro de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 067/2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

REGIME: ORDINÁRIO

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente PL pretende autorizar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, até o montante de R\$ 1.552.136,92 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), para custear obras de infraestrutura urbana, na forma de recapeamento asfáltico e pavimentação poliédrica.

As ruas que serão atendidas com a pavimentação poliédrica situam-se no loteamento Pôr do Sol, próximo à Praça Municipal, na Rua Família Barth, a Rua Ivan Ávila e a continuação da Rua 23 de outubro, partindo da Av. Cochinho, com área a pavimentar de 4.015,71 m².

Igualmente as ruas do Loteamento Alflen 3, na Rua Guilherme Petry Sobrinho, na Rua Oscar Hermes, na Rua Waldomiro Hoffstaedter, na Av. João Amann e na Rua Anselmo Kayser, com área a pavimentar de 4.764,71 m².

Já o recapeamento asfáltico será feito na Rua Fridholdo Fischer, na Av. João Amann, na Rua Augusto Liska e na Av. Independência, totalizando área de 11.541,60 m².

Cumprir dizer, que a pavimentação de qualquer via pública incentiva a atividade econômica, e consequentemente traz incrementos de receitas ao comércio e consequente aumento na arrecadação de tributos. Para além desse fator econômico, teremos o aspecto paisagístico melhorado e a valorização dos lotes.

O espaço urbano se transforma constantemente, influenciado por vários agentes. Às vezes, pequenas ações podem significar muito para a qualidade de vida dos cidadãos e da cidade como um todo.

A melhoria na mobilidade urbana além de propiciar a acessibilidade dos usuários com conforto e segurança, vai ampliar a acessibilidade universal, pois atualmente, as irregularidades do pavimento dificultam a trafegabilidade dos veículos automotores, ciclo motores, não motorizados e principalmente do transporte coletivo, devido ao grande desconforto e insegurança gerados pelos defeitos, desníveis e pela trepidação. O objetivo é aumentar a segurança urbana e facilitar a orientação de tráfego.

O financiamento possibilitará a realização das obras de infraestrutura, que assim que estiverem concluídas, a Municipalidade repassará o valor correspondente à melhoria aos beneficiários, proprietários dos terrenos e das edificações localizadas nestas áreas.

Conforme Código Tributário Municipal, o Município está autorizado a cobrar 2/3 (dois) terços do valor investido ou valorizado pela melhoria. O fruto dessa arrecadação será destinado ao pagamento das prestações referentes ao financiamento.

Entendemos ser função do Poder Executivo buscar as formas e alternativas para viabilizar os anseios da comunidade, que neste caso apenas será concretizado, caso o Município consiga financiar tais obras.

O valor autorizado tem estimativa baseada em estudos do setor de engenharia do Município, os quais se encontram anexos.

Esperamos, Senhores Vereadores e Vereadora, contar com a atenção dessa Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

Victor Graeff-RS, 25 de outubro de 2017.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal